

Decreto 4323 - 24 de Março de 2020

Alterado [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 10654](#) de 24 de Março de 2020

Súmula: Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Decreto nº 4.312, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 13 do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[Art. 13](#) Caberão à Secretaria de Estado da Saúde, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho determinarem a suspensão das visitas em hospitais, penitenciárias e Unidades socioeducativas.

Art. 2º. Altera o [§5º do art. 7º do Decreto nº 4.230](#), de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, exceto, de acordo com a conveniência e oportunidade das respectivas autoridades superiores:

[I](#) – os que exercem suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

[II](#) – os que atuam na área de saúde nos demais Órgãos e Entidades;

[III](#) – os que possam continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 3º. Altera o [inciso IV, do §4º, do art. 2º, do Decreto nº 4.312](#), de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Unidades socioeducativas, vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho;

Art. 4º. Acresce o [art. 2ºA ao Decreto nº 4.317](#), de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

2ºA São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Art. 6º. Revoga o [art. 4º do Decreto nº 4.258](#), de 17 de março de 2020.

Curitiba, em 24 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL

